Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00363/2021	04/08/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ACRISIO SENA
DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

Ementa:

DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO UMA ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, RUA MODESTA E AVENIDA CASTELO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

AUTOR: DEPUTADO ACRISIO SENA
COAUTORIA: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Usuário assinador:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Data da criação:	04/08/2021 14:07:27	**Data da assinatura:**	04/08/2021 14:07:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ACRISIO SENA

AUTOR: DEPUTADO ACRISIO SENA

PROJETO DE LEI
04/08/2021

Denomina Augusto Barros Filho uma areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, Rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

.A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º – Fica denominada Augusto Barros Filho uma areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, Rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2021

Deputado Acrísio Sena

JUSTIFICATIVA

Augusto Barros Filho nasceu no dia 18/12/1953 na cidade de Chorozinho, Ceará e teve uma infância muito difícil, era um dos 23 filhos do Sr. Augusto de Lima e Alaíde Maciel. Enfrentou a fome e o frio das ruas mas todo alimento que conseguia levava pros irmãos e, apesar das dificuldades, sempre foi um homem honesto.

Devido às privações de sua família que não tinha condições de criar todos os filhos, Augusto passou alguns anos de sua vida em um orfanato. Mais crescido, conseguiu emprego de jardineiro na residência de um senhor que lhe ofereceu abrigo e estudo, conseguindo, dessa forma, concluir seu ensino fundamental. Nesse período, decidiu reencontrar sua família, que já não era tão numerosa, pois alguns irmãos haviam padecido pela fome.

Trabalhando como vendedor ambulante nas cidades vizinhas, conheceu sua companheira Antônia com quem causou e teve quatro filhos. Viveram juntos por 47 anos até sua morte por Covid-19. Mudaram-se para a Capital e viveram em uma comunidade de onde foram despejados em 1977. Conseguiram um terreno no Conjunto Palmeira e juntos levantaram um barraco de taipa e a céu aberto. Por meses, viveram de catar resíduos no lixão do Jangurussu.

Conhecendo as dificuldades da comunidade, se engajou nos trabalhos da Igreja Católica, CEB&,39;s e Pastorais Operárias tendo recebido apoio dos padres. Em 1980, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores e, a partir de então, liderou várias lutas por melhorias na comunidade, conseguiu se profissionalizar como vassoureiro e aos poucos foi dando uma vida mais digna para sua família. Foi co-fundador da Associação dos Moradores, da Funerária Comunitária e das Bodegas Comunitárias, tendo participado ativamente do Banco Palmas.

Participou da luta por água e energia elétrica e, posteriormente, por outras melhorias para a comunidade como creches, casa de parto, escolas, posto de saúde, transporte público, dentre outros.

Diante da falta de oportunidades para os jovens da comunidade, fundou a Associação Beneficente Assistencial de Profissionalização do Menor, onde repassou seus conhecimentos de vassoureiro. Através do Projeto Fábrica de Vassouras, os jovens atendidos pela associação aprendiam uma profissão e recebiam pelo que produziam.

Augusto foi um lutador incansável por sua comunidade e por estas razões solicito de meus pares a aprovação da presente proposição.

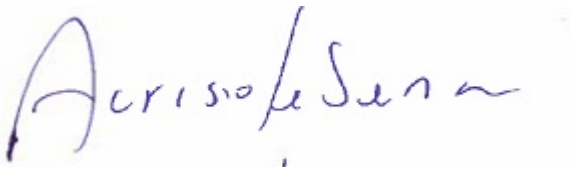

DEPUTADO ACRISIO SENA

DEPUTADO (A)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Selo Tipo: B
Registro de Nascimento e Óbito
AAG002787-PBG
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do selo em selodigital.tjce.jus.br/portal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

AUGUSTO BARROS FILHO

CPF
091.313.103-20

MATRÍCULA:
020750 01 55 2021 4 00118 087 0023546 18

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Casado, 67 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Fortaleza-CE	CPF nº 091.313.103-20, RG nº 91006005687 SSPDS/CE emitido em 02/03/2015	Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de AUGUSTO BARROS LIMA e de ALAIDE MACIEL GAMA. Residência do falecido: Serra Azul, nº 1051, Conjunto Palmeira, Fortaleza-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte de março de dois mil e vinte e um, às 10h15min.	20	03	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
IJF - Instituto Doutor José Frota, R Barão do Rio Branco,1816-Centro, Fortaleza-CE

CAUSA DA MORTE
Choque Cardiogenico, Insuficiencia Respiratoria Aguda, Sindrome Respiratoria Aguda Grave, Covid 19

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Bom Jardim - Fortaleza -CE	CLEBER MONTEIRO ARRUDA, nacionalidade BRASILEIRO, RG nº 91015059840 SSP/CE; profissão Comerciario, estado civil casado

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Kleber Marcos de Assis Lins, CRM 22606

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-118, à folha 87, sob o nº 23546. Data do registro: 22 de março de 2021. Data do óbito: 20 de março de 2021. Profissão do falecido: Comerciante. Data de nascimento do falecido: 18 de dezembro de 1953. Casado.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO JEREISSATI
REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DE FORTALEZA
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Maria de Salete Jereissati de Araújo - Oficial Titular
Rua Major Facundo, 709, Centro
CEP: 60.025-100, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3231-2353
E-mail: cartoriojereissati@outlook.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 22 de março de 2021.

Anna Karina de Oliveira Meireles - Escrevente

Válido Somente com Selo de autenticidade.

Isento do pagamento de emolumentos.

arpenceará AA 001714693 P

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/08/2021 11:15:21	**Data da assinatura:**	09/08/2021 10:26:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/08/2021

LIDO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/08/2021 09:20:05	**Data da assinatura:**	12/08/2021 09:20:13

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
12/08/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francypaula Carolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROTOCOLO RECEBI
12 AGO 2021
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

Fortaleza, 12 de agosto de 2021

Ofício nº 0138/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00363/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ACRISIO SENA , que DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO UMA ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, RUA MODESTA E AVENIDA CASTELO DE CASTRO. NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 07842170/2021

DATA: 12/08/2021 **HORA:** 10:26

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0138/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA QUE ESTA SENDO CONSTRUIDA NO POLIGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAISO, RUA MODESTA E AVENIDA CASTELO CASTRO NO MUNICIPIO DE FORTALEZA.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	12/08/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	12/08/2021	CLAUDIA
Sop. protoc	Assuper	13/08/21	Joísia
Assuper	Gered	17.08.21	[illegible]
Gered	Dired	23.08.2021	[illegible]
Dired	Protocolo - ALCE	24.08.21	[illegible]
Sop. Protocolo.	Assembleia.	24.08.21	Sergi

Impressão realizada por: ANA CLAUDIA CARNEIRO ALVES - ASSEMBLEIA/SEPRO 12/08/2021 10:29:27

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
PROTOCOLO

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo
04860/2021 (vol.1)

Categoria do assunto
26 - OFÍCIO

Assunto
260 - OUTROS

Data de autuação
12/08/2021

Autor
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0138/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA QUE ESTA SENDO CONSTRUIDA NO POLIGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAISO, RUA MODESTA E AVENIDA CASTELO CASTRO NO MUNICIPIO DE FORTALEZA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
Visto
PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 12 de agosto de 2021

Ofício nº 0138/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00363/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ACRISIO SENA ,** que **DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO UMA ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, RUA MODESTA E AVENIDA CASTELO DE CASTRO. NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07842170/2021	*Fortaleza-CE, 17 de Agosto de 2021*
DE: ASSUPER/SOP	*PARA: GERED / SOP*
Michelle Cohen	*Justiniano José Camurça Filho*
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. MAURÍCIO PEIXOTO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício nº 0138/2021-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, que versa sobre solicitação de informações de Areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no município de Fortaleza-CE.

ASSUPER/SOP

SOP
FLS. Nº 01
Rúbrica

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SOP FL. Nº 05

Processo N.º 07842170/2021 **Fortaleza-CE., 20 de Agosto de 2021**
DE: GERED-SOP **PARA: GERED-SOP**
Justiniano José Camurça Filho **Maurício Peixoto**
ASSUNTO: Solicitação

Tratam o processo Viproc Nº 07842170/2021, de solicitação acerca da Areninha localizada no município de Fortaleza – CE., apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em documento inaugural dos autos.
Encaminhamos o referido processo para conhecimento e manifestação da fiscalização da obra, no que concerne as indagações postas no documento de folhas 03.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações - SOP

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Fortaleza, 23 de Agosto de 2021.

Ofício nº 33 /2021 – DIRED / SOP

SOP
FL. Nº 06

Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (03) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Não.
6. Obra em execução (Areninha – Tipo I). Serviços preliminares e movimento de terra.

Atenciosamente,

Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

SOP FL. Nº 07

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 07842170/2021	**Fortaleza – CE, 23 de Agosto de 2021**
DE: DIRED – SOP	**PARA: DIRED – SOP**
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	**Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito**
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

1.0 Visto;
2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.

Atenciosamente,

Eng. Maurício Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas

Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

SOP-CE
SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

SOP
FL. Nº 08
RUBRICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07842170/2021	**Fortaleza-CE 23 de Agosto de 2021**
DE: DIRED /SOP	**PARA ASSEMBLEIA - ALCE**
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	**Walmir Rosa de Sousa**
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Oficio Nº 138/2021 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 06.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 0363/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/08/2021 09:23:59	**Data da assinatura:**	27/08/2021 09:24:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/08/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 363-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	22/09/2021 14:31:30	**Data da assinatura:**	22/09/2021 14:32:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/09/2021

PROJETO DE LEI Nº 00363/2021.

AUTORIA: DEPUTADO ACRÍSIO SENA.

MATÉRIA: DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO UMA ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, RUA MODESTA E AVENIDA CASTELO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

P A R E C E R

01. Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 00363/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Dep. Acrísio Sena que "*denomina Augusto Barros Filho uma areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, Rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza*".

DO PROJETO

02. Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º – Fica denominada Augusto Barros Filho uma areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, Rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

03. O ilustre Parlamentar, autor do presente projeto, argumentou, justificando a iniciativa de sua proposição, nos seguintes termos, *in verbis*:

"Augusto Barros Filho nasceu no dia 18/12/1953 na cidade de Chorozinho, Ceará e teve uma infância muito difícil, era um dos 23 filhos do Sr. Augusto de Lima e Alaíde Maciel. Enfrentou a fome e o frio das ruas mas todo alimento que conseguia levava pros irmãos e, apesar das dificuldades, sempre foi um homem honesto.

Devido às privações de sua família que não tinha condições de criar todos os filhos, Augusto passou alguns anos de sua vida em um orfanato. Mais crescido, conseguiu emprego de jardineiro na residência de um senhor que lhe ofereceu abrigo e estudo, conseguindo, dessa forma, concluir seu ensino fundamental. Nesse período, decidiu reencontrar sua família, que já não era tão numerosa, pois alguns irmãos haviam padecido pela fome.

Trabalhando como vendedor ambulante nas cidades vizinhas, conheceu sua companheira Antônia com quem causou e teve quatro filhos. Viveram juntos por 47 anos até sua morte por Covid-19. Mudaram-se para a Capital e viveram em uma comunidade de onde foram despejados em 1977. Conseguiram um terreno no Conjunto Palmeira e juntos levantaram um barraco de taipa e a céu aberto. Por meses, viveram de catar resíduos no lixão do Jangurussu.

Conhecendo as dificuldades da comunidade, se engajou nos trabalhos da Igreja Católica, CEB&,39;s e Pastorais Operárias tendo recebido apoio dos padres. Em 1980, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores e, a partir de então, liderou várias lutas por melhorias na comunidade, conseguiu se profissionalizar como vassoureiro e aos poucos foi dando uma vida mais digna para sua família. Foi co-fundador da Associação dos Moradores, da Funerária Comunitária e das Bodegas Comunitárias, tendo participado ativamente do Banco Palmas.

Participou da luta por água e energia elétrica e, posteriormente, por outras melhorias para a comunidade como creches, casa de parto, escolas, posto de saúde, transporte público, dentre outros.

Diante da falta de oportunidades para os jovens da comunidade, fundou a Associação Beneficente Assistencial de Profissionalização do Menor, onde repassou seus conhecimentos de vassoureiro. Através do Projeto Fábrica de Vassouras, os jovens atendidos pela associação aprendiam uma profissão e recebiam pelo que produziam.

Augusto foi um lutador incansável por sua comunidade e por estas razões solicito de meus pares a aprovação da presente proposição".

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

04. Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

05. Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

06. Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

07. Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

08. Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis:*

> *Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*
>
> *I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;*
>
> *(...)*
>
> *IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;*

09. Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

10. Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade

que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

11. Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

12. Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

13. Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

14. Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

> *Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:*
>
> *I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;*
>
> *II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;*
>
> *III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;*
>
> *IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.*

15. Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

> *Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:*
>
> *I – os que atualmente lhe pertencem;*
>
> *(...)*
>
> *V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.*
>
> *Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:*
>
> *(...)*

> *XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;*
>
> (GRIFOS INEXISTENTES NO ORIGINAL)

16. A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de Augusto Barros Filho uma Areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, Rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

17. Consta em anexo via da Certidão de Óbito de Augusto Barros Filho. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

> *Art. 20. É vedado ao Estado:*
>
> *(...)*
>
> *V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.*

19. Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

20. Portanto, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 138/2021-PROC, datado de 12 de agosto de 2021, o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência de Obras Públicas-SOP, informou, via Ofício nº 0033/2021-DIRED/SOP, resumidamente, que:

> **1. o imóvel em questão foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;**
>
> **2. os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinqüenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019;**
>
> **3. a areninha não pertencerá ao Domínio Público Estadual;**
>
> **4. a unidade não foi oficialmente denominada;**
>
> **5. a construção não foi concluída;**
>
> **6. a obra encontra-se em execução de serviçospreliminares e movimentação de terra.**

21. Destarte, podemos observar que **a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo,** haja vista que, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.968/2019, compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal

matéria, propondo, consequentemente, projeto de lei de denominação de bem público oriundo de financiamento custeado pelo Governo do Estado do Ceará, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), o que deverá, inclusive, constar do convênio celebrado para tal fim – como de fato consta no convênio firmado para a construção da areninha objeto da presente propositura, conforme frisado acima.

22. Por fim, no que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> *Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *III – leis ordinárias;*

23. Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, respectivamente, abaixo:

> *Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*
>
> *II – projeto:*
>
> *b) de lei ordinária;*
>
> *Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"*
>
> *II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;*

CONCLUSÃO

24. Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, *data maxima venia*, concluimos que a presente propositura está de acordo com as regras e princípios estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, além de obediente a norma infraconstitucional, notadamente a Lei nº 16.968/2019, assim como em sintonia com o Regimento Interno desta Douta Casa Legislativa, não apresentando, portanto, impedimento à sua tramitação, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei nº 00363/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 363/2021 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/09/2021 10:40:58	**Data da assinatura:**	27/09/2021 10:41:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/09/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 363/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinador:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	28/09/2021 10:43:02	**Data da assinatura:**	28/09/2021 10:43:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/09/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	29/09/2021 12:21:17	**Data da assinatura:**	29/09/2021 12:21:41

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/09/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/10/2021 16:43:04	**Data da assinatura:**	10/10/2021 16:43:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
10/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 363/2021

DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO UMA ARENINHA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, RUA MODESTA E AVENIDA CASTELO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 363/2021,** proposto pelo Deputado Acrísio Sena, o qual denomina Augusto Barros Filho uma areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, Rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que ***"Augusto Barros Filho nasceu no dia 18/12/1953 na cidade de Chorozinho, Ceará e teve uma infância muito difícil, era um dos 23 filhos do Sr. Augusto de Lima e Alaíde Maciel. Enfrentou a fome e o frio das ruas mas todo alimento que conseguia levava pros irmãos e, apesar das dificuldades, sempre foi um homem honesto. Devido às privações de sua família que não tinha condições de criar todos os filhos, Augusto passou alguns anos de sua vida em***

um orfanato. Mais crescido, conseguiu emprego de jardineiro na residência de um senhor que lhe ofereceu abrigo e estudo, conseguindo, dessa forma, concluir seu ensino fundamental. Nesse período, decidiu reencontrar sua família, que já não era tão numerosa, pois alguns irmãos haviam padecido pela fome."

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei denomina Augusto Barros Filho uma areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, Rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2°, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convicto da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei n° 363/2021**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPUTADO ESTADUAL
GUILHERME

Fortaleza, 13 de outubro de 2021,

A SUA EXA. SR. DEPUTADO ACRÍSIO SENA,

Senhor Deputado,

Venho solicitar a coautoria ao Projeto de Lei n.º 363/2021, que **"Denomina Augusto Barros Filho uma areninha que está sendo construída no polígono delimitado pela Avenida Valparaíso, Rua Modesta e Avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza",** que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Cordialmente,

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DE ACORDO:

DEPUTADO ACRÍSIO SENA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2021 14:51:27	**Data da assinatura:**	14/10/2021 14:51:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/10/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/10/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/10/2021 09:36:01	**Data da assinatura:**	19/10/2021 16:35:31

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª(SEXGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14/10/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E CINCO

DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, PELA RUA MODESTA E PELA AVENIDA CASTELO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E TA:

Art. 1.º Fica denominada Augusto Barros Filho a Areninha construída no polígono delimitado pela avenida Valparaíso, pela rua Modesta e pela avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.766, de 11 de novembro de 2021.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA LUÍS GONZAGA BEZERRA DE MENEZES A ARENINHA TIPO II NO MUNICÍPIO DE PORANGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Luís Gonzaga Bezerra de Menezes a Areninha Tipo II, construída pelo Governo do Estado, no Município de Poranga.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.767, de 11 de novembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA SEVERINO GONÇALVES DANTAS A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CEDRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Severino Gonçalves Dantas a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Cedro.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.768, de 11 de novembro de 2021.
(Autoria: Delegado Cavalcante coautoria Fernanda Pessoa)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, OS FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, os Festejos de São Francisco de Assis, Padroeiro do Município de Palmácia, a ser comemorado, anualmente, do dia 25 de setembro ao dia 4 do mês de outubro.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126091

*** *** ***

LEI Nº17.769, de 11 de novembro de 2021.
(Autoria: Nelinho)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE BANDAS, FANFARRAS E ORQUESTRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Bandas, Fanfarras e Orquestras, a ser celebrado anualmente no dia 22 de dezembro.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a data comemorativa em homenagem ao Maestro Orlando Vieira Leite, in memoriam, destina-se a todas as categorias de orquestras, bandas de músicas e fanfarras, de natureza civil ou militar, inclusive nas categorias de percussão, sinfônica, marcial, musical, show, fanfarra simples, entre outras.
Art. 2.º A data instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.770, de 11 de novembro de 2021.
(Autoria: Acrísio Sena coautoria Guilherme Sampaio)

DENOMINA AUGUSTO BARROS FILHO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO POLÍGONO DELIMITADO PELA AVENIDA VALPARAÍSO, PELA RUA MODESTA E PELA AVENIDA CASTELO DE CASTRO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica denominada Augusto Barros Filho a Areninha construída no polígono delimitado pela avenida Valparaíso, pela rua Modesta e pela avenida Castelo de Castro, no Município de Fortaleza.
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2021.
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO Nº34.089-A, de 31 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIDADE REGULADORA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (ARQS), CRIADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO PELA LEI ESTADUAL Nº17.195, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inci-sos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº17.195, de 27 de março de 2020, Decreto nº32.838, de 23 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº17.007, de 30 de setembro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS), criada pela Lei Estadual nº17.195, de 27 de março de 2020, integra a estrutura orgânica da Secretária de Estado da Saúde, com autonomia administrativa, poder decisório e sancionatório, cuja finalidade é regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade das ações e serviços de saúde prestados à população no Estado do Ceará, observadas as diretrizes do